



TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

CNPJ nº. 17.592.525/0001-66

IE nº. 697.090.431.116

IM nº. 01928740

Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 525

CEP: 17604-830 (Caixa Postal 105) – Tupã/SP

(14) 9.9870-0267 / 9.9637-1551 / 3722-1420

samir.ferrao@cnsinalizacao.com.br

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA/SP

Departamento de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2022

Resposta de Recurso

Tinpavi Indústria e Comercio de Tintas LTDA, CNPJ nº. 17.592.525/0001-66 com sede a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 523, Parque Industrial II no município de Tupã/SP através de seu representante legal o Sr Samir Renato Ferrão, portador do R.G nº. 44.530.652-X e do CPF 373.726.388-44 apresenta sua resposta ao recurso apresentado pela empresa Sinalex do, acima referido, processo de pregão presencial.

Recebendo as razões de recurso no dia 02/01/2023 com prazo de 3 (três) dias uteis a contar da data do dia 03/01/2023 com prazo final de apresentação das contra razões para o dia 06/01/2023 nosso processo encontra-se tempestivo.

Sintetizando, a empresa Sinalex alega que a empresa TINPAVI não cumpriu com os requisitos do edital deixando de apresentar atestados de capacidade técnica registrados junto a órgão competente e também por deixar de apresentar laudos de qualidade de produtos.

Quanto aos atestados de capacidade técnica a empresa TINPAVI apresentou diversos atestados inclusive com registro que comprova a execução de serviços de maior complexidade do que o exigido, ou seja, temos capacidade superior ao exigido em edital.

No quesito de apresentação dos laudos de análise do material é mais uma forma ilegal e com fins de protelação do processo com aumento exorbitante de gastos para o órgão publico.

Já se encontra pacificado esse tema junto ao TCU onde esses requisitos não são encontrados no rol de documentação das leis de Licitação 8666/93 e 14133/2021.

“É vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação da qualificação técnica. Contudo, caso a natureza e a complexidade técnica da obra ou do serviço mostrem indispensáveis tais restrições, deve a Administração demonstrar a pertinência e a necessidade de estabelecer limites ao somatório de atestados ou mesmo não o permitir no exame da qualificação técnica do licitante.”¹

“A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (Súmula TCU 272).”²

¹ TCU. Boletim de Jurisprudência nº 219. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

² TCU. Processo nº 011.817/2010-0. Acórdão nº 1624/2018 – Plenário. Relator: ministro Benjamin Zymler.



TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA
CNPJ nº. 17.592.525/0001-66
IE nº. 697.090.431.116
IM nº. 01928740
Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 525
CEP: 17604-830 (Caixa Postal 105) – Tupã/SP
(14) 9.9870-0267 / 9.9637-1551 / 3722-1420
samir.ferrao@cnsinalizacao.com.br

Notamos ainda, que o edital solicita apresentação de amostras e corpo de provas dos serviços, situação essa que garante o cumprimento contratual e suas especificações.

Pedimos então, que seja mantido nossa habilitação no processo e que seja impetrado um processo por litigância de má fé contra a empresa SINALEX onde ela tenta, arbitrariamente, onerar o órgão público pela execução do mesmo serviço e postergar processo público.

Tupã, 06 de Janeiro de 2023.

SAMIR REINATO Assinado de forma digital
por SAMIR REINATO
FERRAO:373726 FERRAO:37372638844
38844 Dados: 2023.01.06
08:18:28 -03'00'

Samir Reinato Ferrão
R.G 44.530.652-X
CPF 373.726.388-44